



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIERIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE.

Pelo presente instrumento, o **Município de Marliéria**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, com endereço na Praça JK nº 106, Centro em Marliéria/MG, neste ato representada pelo Exmo. (a) Prefeito (a), Sr. HAMILTON LIMA PAULA, CPF nº 002.515.486.94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.853.908/0001-48, com sede à Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, Ipatinga/MG, CEP 35.164-279, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, Sr. MÁRCIO LIMA DE PAULA, Prefeito Municipal de Jaguaráçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta, mediante Dispensa Licitatória, está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, para a implantação e prestação de serviços, do Programa do Governo de Minas Gerais intitulado VACIMÓVEL, na forma da Deliberação CIB-SUS 4634/2023 (74494418) e Resolução SES-MG 9034/2023 (74494420), para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marliéria, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR PREVISTO

4.1. O valor previsto para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 5.970,69 (cinco mil novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), sendo o valor mensal de R\$ 497,56 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

5.3. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, e ainda:

5.3.1. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.3.2. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.3.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial

5.4. Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

5.4.1. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

5.4.2. Conferir e atestar as faturas relativas à prestação de serviços;

5.4.3. Avaliar os serviços executados;

5.4.4. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

5.4.5. Propor a aplicação de penalidades à contratada.

5.5. Para fins da fiscalização setorial o município poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

5.6. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

5.7. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

5.8. O fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial

5.8.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

5.8.2. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, e 16 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento dos serviços, na forma e condições contratadas.

6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

6.3. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.

6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e/ou pelas Credenciadas com relação ao objeto.

6.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas do Consórcio, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos fortuito e força maior, justificados e aceitos pelo município.

6.7. Verificar a disponibilidade do veículo adquirido por meio do projeto Vacimóvel junto ao consórcio,

6.8. Definir o público-alvo, os objetivos e metas a serem alcançados na estratégia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6.9. Definir os imunobiológicos e seus quantitativos a serem disponibilizados para ação de acordo com o público-alvo; faixa etária e recomendações da Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações - PNI;

6.10. Calcular os insumos necessários como: bobina reutilizável,

6.11. caixas térmicas de poliuretano (3 caixas),

- termômetros,
- seringas e agulhas,
- caixa coletora de material perfurocortante,
- álcool 70%,
- algodão,
- cartão de vacina, impressos para registro dos vacinados;

6.12. Enviar ofício previamente contendo nome dos profissionais para execução das ações, sendo:

- 01 coordenador (enfermeiro e ou profissional capacitado em imunização),
- 01 vacinador,
- Registrador
- 01 motorista (possuir carteira de habilitação C ou D);

6.13. Realizar capacitação periódica aos profissionais envolvidos.

6.14. Garantir o registro adequado dos imunobiológicos aplicados (doses aplicadas e movimentação);

6.15. Traçar a rota do vacinável com o planejamento de ações e divulgação prévia dos locais, com datas e horários e público-alvo, com apoio dos parceiros para potencializar o alcance da população (associação de moradores, líderes religiosos e comunitários, ONG locais, escolas, influencers, shows, clubes esportivos, praças, shopping, empresas, imprensa local, etc);

6.16. Manter o espaço físico higienizado e/ou sanitizado e possuir fluxo de descarte de resíduos de saúde conforme normas sanitárias vigentes no MUNICÍPIO.

6.17. Devolver veículo com tanque cheio e higienizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, a contento, nos termos do contrato, nas condições de sua proposta, os serviços propostos para os usuários do Contratante.

7.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, devendo comunicar ao Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

7.3. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre o consórcio e as credenciadas e seus empregados, bem como pelos danos e prejuízos causados aos pacientes/usuários do Contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo.

7.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus credenciados, empregados, prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, credenciados ou prepostos diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

7.6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto deste contrato, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município, nem poderá onerar objeto do contrato.

7.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de recursos humanos, materiais descartáveis ou não, insumos, medicamentos quando necessário e impressos necessários para a execução dos serviços)

7.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe foram aplicados.

7.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.10. Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências ou nas dependências das clínicas credenciadas, mediante apresentação pelo paciente, das guias de autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.11. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a mudança de local (desde que enquadre nas mesmas condições previstas neste contrato e no termo de referência) ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.12. Fornecer laudos médicos quando for necessário ao paciente.

7.13. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços resultantes deste contrato.

7.14. Aceitas nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, o objeto contratual em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços

8.2.16. Caberá a elaboração de um planejamento mensal junto aos municípios consorciados, constando a disponibilidade de datas e horários que o vacimóvel estará disponível em cada território.

8.2.17. Manter o espaço físico higienizado e/ou sanitizado

8.2.18. Entregar vacimóvel com tanque cheio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação do serviço acontecerá conforme cadastro e pré-agendamentos dos procedimentos, de acordo com as normas a serem seguidas pelo TFD - Tratamento Fora do Domicílio/Controle Avaliação e Regulação do Município de Marliéria.

8.2. A prestação dos serviços terá início em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e deverá ser realizada pelo Consórcio conforme proposta apresentada.

8.3. A Contratada somente prestará os serviços se lhe forem apresentadas as guias e/ou pedidos médicos assinados pelo profissional solicitante e pelo paciente, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria, não se responsabilizando o município por atendimento realizados sem os documentos mencionados.

8.4. A Contratada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Contratada e /ou das credenciadas a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o Contratante. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

8.5. A Contratada deverá ter condições de receber os pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

8.6. A Contratada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Marliéria, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa de rescisão imediata do contrato qualquer tipo de discriminação.

8.7. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da Contratada e/ou as Credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Contratante.

8.8. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização do Consórcio, no teor da lei.

8.9. A interrupção do atendimento por iniciativa da Contratada e/ou Credenciadas, sem justificativa, será considerada como abandono, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

8.10. De acordo com a demanda do Contratante por meio do TFD - Tratamento Fora do Domicílio/Controle Avaliação e Regulação, verifica-se junto aos prestadores credenciados pelo consórcio intermunicipal da disponibilidade de agenda para os exames, cirurgias e consultas. Estes informam a agenda contendo dias e horários para os atendimentos, permitindo que o município emita as autorizações.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O faturamento será efetuado mediante a execução dos serviços e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Contratante.

9.2. O Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

9.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Este Contrato poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de execução, na qual será observado o índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA, mediante iniciativa do contratado.

10.2 A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega e recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Contratante, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 06 01 10 302 0018 2.105 3393 39 – Ficha 529

14.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações e sanções previstas nos artigos 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste processo, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3. A contratada que ensejar o retardamento da execução, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas em Lei.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

15.5. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração;
- c) As multas previstas nas letras “a” e “b” do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao locatário divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 16 de setembro de 2025.

MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095621
095621

Assinado de forma digital por MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095621
Dados: 2025.09.17 09:03:16 -03'00'

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Presidente do CONSAÚDE
CONTRATADA

HAMILTON LIMA
PAULA:0025154869

Assinado de forma digital por HAMILTON LIMA PAULA:0025154869
Data e hora: 2025.09.16 14:56:18 -03'00'

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal de Marliéria
CONTRATANTE

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____